



PROJETO DE LEI Nº 31/2020

De 27 de fevereiro de 2020

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0097-2020
Projeto de Lei 0031-2020
27/02/2020 14:49:10

PROTOCOLO

**INSTITUI A OBRIGAÇÃO DAS
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E
CREDITÍCIAS DE DISPONIBILIZAREM
BANHEIROS E BEBEDOUROS AOS
CLIENTES E USUÁRIOS DOS
SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE PILAR
DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas, as agências bancárias, financiadoras e creditícias, a disponibilizarem banheiros feminino e masculino, e bebedouros, na quantidade mínima de 1 (um) cada, ao público que utiliza seus serviços.

Parágrafo único - Não se incluem nessa obrigatoriedade os estabelecimentos que se encontram locados no interior de outros, que ofereçam as comodidades previstas nesta lei.

Art. 2º - As instalações citadas no artigo 1º deverão estar devidamente sinalizadas e, preferencialmente, próximas aos caixas com as devidas informações aos usuários.

Art. 3º - As instalações que esta Lei prevê deverão obedecer às normas de acessibilidade previstas em Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - O desrespeito a essa lei acarretará a autuação do estabelecimento, com a cominação de multa de 2 (dois) VRMs -Valor de Referência Municipal, e o dobro em caso de reincidência.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento



Câmara Municipal de Pilar do Sul



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de fevereiro de 2020.

ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora - PTB



Câmara Municipal de Pilar do Sul



PROJETO DE LEI Nº 31/2020 De 27 de fevereiro de 2020

**INSTITUI A OBRIGAÇÃO DAS
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E
CREDITÍCIAS DE DISPONIBILIZAREM
BANHEIROS E BEBEDOUROS AOS
CLIENTES E USUÁRIOS DOS
SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE PILAR
DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

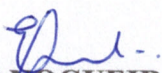
JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende dar maior comodidade aos consumidores dos serviços bancários que, por vezes, ficam horas nos estabelecimentos sem acesso a banheiros e água.

Tal obrigação estará no mesmo intuito do Código de Defesa do Consumidor e dentro das competências municipais.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para a provação deste importante projeto.

Pilar do Sul, 27 de fevereiro de 2020


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora – PTB